azambuja
Município

# PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM ESPAÇO DE VENDA NO EVENTO "NATAL AQUI", EM AZAMBUJA

## CAPÍTULO I
## Disposições gerais

### Artigo 1.º
### Objeto do Procedimento

1. O presente Procedimento tem por objeto a atribuição, por setor de atividade e através de sorteio a realizar mediante ato público, do direito de ocupação de um espaço de venda destinado ao exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário no **Evento "Natal Aqui"**, adiante designado por Evento, de acordo com o disposto no Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja em vigor e no D.L n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na atual redação.
2. A ocupação dos espaços tem caráter oneroso e precário, pelo período de duração do Evento e apenas dentro do respetivo horário de funcionamento.
3. O Evento decorrerá **entre os dias 5 a 27 de dezembro de 2020, no Jardim Urbano Dr. Joaquim Ramos, em Azambuja**, em recinto aberto, sendo o respetivo horário de funcionamento definido pela Organização do mesmo, sem prejuízo do cumprimento dos horários de funcionamento aplicáveis a esta atividade e que se encontrarem em vigor nesse período devido ao atual contexto de Pandemia devido à doença COVID-19.
4. As localizações das diferentes zonas do Evento constam da Planta do Evento que constitui o **Anexo I** ao presente Procedimento, encontrando-se o espaço de venda a atribuir neste Procedimento aí identificado, destinando-se o mesmo à atividade de venda de farturas, algodão doce e pipocas com as dimensões de 3mx3m.
5. Durante a realização do Evento e no espaço identificado no número anterior, para além dos produtos ali especificados - farturas, algodão doce e pipocas -, os comerciantes apenas poderão realizar a venda de águas e sumos/refrigerantes, sendo expressamente interdita a venda de bebidas alcoólicas.
6. Durante o Evento, a Câmara Municipal de Azambuja (CMA) assegurará o fornecimento de água necessária ao exercício da atividade nos espaços objeto deste Procedimento, bem como da energia elétrica no valor de 230 V (volte) e limitada a 16 A (amperes) por espaço.

### Artigo 2.°
### Entidade pública que promove o Procedimento

1. O Procedimento é promovido pelo Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506 821 480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, telefone: 263 400 400, endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt e sítio na Internet em www.cm-azambuja.pt, sendo responsável pelo seu acompanhamento a Divisão de Gestão Urbanística, cujo horário

de funcionamento é, para este efeito, das 10h às 16h30m, nos dias úteis.

2. O Procedimento e o ato público do sorteio, para atribuição do direito de ocupação do espaço de venda, será conduzido por uma Comissão constituída pelos seguintes elementos:
   a) Carla Roma, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, que preside à Comissão;
   b) José Pedro Fragoeiro, Técnico Superior da Unidade Técnica de Ambiente e Serviços Urbanos, 1.º vogal efetivo, que substitui a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
   c) Maria Domingas Ladeira, 2.º vogal efetivo, Coordenadora Técnica da Divisão de Gestão Urbanística;
   d) Paulo António de Sousa Natário, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, 1.º vogal suplente;
   e) Víctor Ho Teixeira, Técnico Superior da Divisão de Gestão Urbanística, 2.º vogal suplente.
3. Por questões logísticas ou de funcionalidade, pode ser prestado apoio à Comissão por outros trabalhadores municipais.

**Artigo 3.°**

**Condições de acesso ao Procedimento**

1. Podem candidatar-se ao Procedimento pessoas singulares ou coletivas que, legalmente, exerçam a atividade de prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário.
2. Não são admitidos ao Procedimento os candidatos que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da respetiva atividade, regularizada perante o Município de Azambuja.

**Artigo 4.º**

**Taxa devida pelo direito de ocupação dos espaços de venda**

1. Pela ocupação do espaço de venda com a área de 9m$^2$ é devido o pagamento da taxa de 2,66€ (dois euros e sessenta e seis cêntimos) por dia e por metro quadrado, nos termos do disposto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja.
2. A taxa devida, no valor de 550,62€ (23 dias x 9m$^2$ x 2,66€), deverá ser paga no ato da adjudicação, e imediatamente após o sorteio do mesmo, na Tesouraria da CMA.

## CAPÍTULO II
## Candidaturas

**Artigo 5.°**

**Apresentação das candidaturas**

1. **As candidaturas**, contendo o pedido de atribuição do espaço de venda e os documentos que o acompanham, **devem ser apresentadas e rececionadas até às 16h30m do dia 27 de novembro de 2020**.
2. Cada interessado apenas poderá apresentar uma candidatura para o espaço, sendo que o

equipamento utilizado numa candidatura não poderá ser utilizado em candidaturas de outros interessados, sob pena de exclusão de ambos.

3. A apresentação das candidaturas é feita mediante requerimento, cujo modelo, de utilização obrigatória e constante do **Anexo II**, será disponibilizado no sítio da Internet do Município em www.cm-azambuja.pt
4. O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato no caso de pessoas singulares, ou por representante que tenha poderes para obrigar no caso de pessoas coletivas.
5. Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão da candidatura, os seguintes elementos:
   a) Nome ou denominação social do candidato e nome do legal representante, caso se trate de pessoa coletiva;
   b) Morada da residência ou sede;
   c) Número de identificação fiscal (NIF) do candidato ou número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) e NIF do legal representante, caso se trate de pessoa coletiva;
   d) Endereço de correio eletrónico, ou contacto telefónico caso não disponha daquele;
   e) Marca, modelo e matrícula da viatura/equipamento a afetar à atividade, se aplicável;
   f) Potência elétrica requerida para o equipamento a instalar (limitada a 16 amperes).
6. O requerimento deverá, obrigatoriamente e sob pena de exclusão da candidatura, ser acompanhado de:
   a) Fotocópia da declaração de início de atividade, entregue junto da Autoridade Tributária, para o exercício da respetiva atividade no caso de pessoa singular;
   b) Fotocópia da Certidão do Registo Comercial, atualizada, ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva;
   c) Fotografias dos equipamentos a instalar, tiradas de diferentes ângulos e com indicação das respetivas medidas: comprimento e largura.
7. Os requerimentos, contendo as candidaturas e os documentos que as acompanham poderão ser entregues:
   a) Por correio eletrónico para geral@cm-azambuja.pt;
   b) Presencialmente, mediante prévio agendamento, na UAP da CMA, sita no Páteo Valverde, na Avenida do Valverde em Azambuja, das 10h às 16h30m, nos dias úteis;
   c) Por correio registado com aviso de receção, dirigidas à Câmara Municipal de Azambuja, para a Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja.
8. Independentemente do meio utilizado **os requerimentos devem ser rececionados até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.**
9. No caso de a candidatura ser enviada por correio, a CMA não se responsabiliza por eventuais extravios da mesma, e dos documentos que a acompanham, antes da sua entrada nos seus serviços, nem por qualquer atraso verificado nos serviços dos CTT.

**Artigo 6.º**
**Candidatos excluídos e admitidos**

1. Terminado o prazo para a receção das candidaturas, em sessão reservada, a Comissão elabora a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos fundamentos da respetiva exclusão.

2. Serão excluídos os candidatos:
   a) Cujos equipamentos de venda careçam de mais de 16 A (amperes) por espaço, conforme referido no n.º 6 do artigo 1.º;
   b) Cujas candidaturas não sejam recebidas na CMA, presencialmente ou por correio, no horário e prazo fixados no n.º 1 e 7 do artigo 5.º;
   c) Que apresentem mais de uma candidatura para cada espaço ou setor de atividade, conforme referido no n.º 2 do artigo 5.º;
   d) Que apresentem o mesmo equipamento constante de outras candidaturas, conforme referido no n.º 2 do artigo 5.º;
   e) Cuja candidatura não seja formalizada de acordo com o modelo de requerimento referido no n.º 3 do artigo 5.º
   f) Cujo requerimento, contendo a candidatura, não se encontre devidamente preenchido e assinado pelo candidato no caso de pessoas singulares, ou por representante que tenha poderes para obrigar no caso de pessoas coletivas, conforme referido no n.º 4 do artigo 5.º;
   g) Cujo requerimento, contendo a candidatura, não contenha os elementos que dele devem constar, como exigido no n.º 5 do artigo 5.º;
   h) Cujo requerimento, contendo a candidatura, não se encontre devidamente instruído com os documentos de entrega obrigatória, indicados no n.º 6 do artigo 5.º;
   i) Cujos equipamentos a instalar tenham dimensões superiores à do espaço a que se candidatam, conforme referido n.º 4 do artigo 1.º;
   j) Que não tenham a sua situação, decorrente do exercício da respetiva atividade, regularizada perante o Município de Azambuja de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º.
3. Os candidatos são notificados da sua eventual exclusão e respetivos fundamentos, sendo-lhes concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre a sua exclusão.
4. Após o decurso do prazo referido no número anterior e em sessão reservada, a Comissão aprecia as respostas apresentadas e elabora a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, sendo a mesma sujeita a homologação pelo Presidente da CMA.
5. As notificações a efetuar aos candidatos no âmbito do presente Procedimento serão feitas por e-mail, para o endereço de correio eletrónico indicado no Requerimento de Candidatura, ou por telefone para o número indicado no mesmo Requerimento, neste caso apenas se o candidato aí não tiver indicado, por dele não dispor, de endereço de correio eletrónico.

## CAPÍTULO III

## Ato público do sorteio

### Artigo 7.°
### Data, hora e local do sorteio

O ato público do sorteio realizar-se-á no próximo dia **3 de dezembro de 2020, pelas 10h30m**, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Azambuja, sito na Praça do Município, n.º

19, 2050-315 Azambuja.

**Artigo 8.°**
**Regras gerais do ato público do sorteio**

1. Antes do início do sorteio, a Comissão prestará todos os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimento a adotar, cabendo-lhe ainda o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas no decurso do mesmo.
2. O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos ou os seus representantes, devidamente credenciados e mandatados.
3. Para efeitos de intervenção no sorteio, os candidatos, ou seus representantes devidamente credenciados, deverão ser portadores do respetivo documento de identificação (CC ou BI) ou de outro documento com nome e fotografia.
4. A ausência do candidato, ou representante devidamente credenciado e mandatado, no dia e hora do sorteio determina a exclusão do mesmo por desistência.
5. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato público, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
6. Do ato público do sorteio será lavrada ata, que será assinada pelos membros da Comissão, à qual será anexada uma lista com a ordenação dos candidatos e com a atribuição do respetivo espaço de venda.

**Artigo 9.°**
**Regras especiais do ato público do sorteio**

Será realizado um sorteio para atribuição do espaço previsto na Planta anexa ao presente Procedimento, que obedecerá às seguintes regras especiais:

a) Aos candidatos interessados no espaço de venda a sortear é atribuído um número que os identifica;
b) A atribuição do espaço de venda é efetuada mediante extração de bolas (ou papéis) colocadas dentro de um saco opaco, que contêm inscrito o número atribuído a cada candidato interessado;
c) Se um candidato não pretender o espaço sorteado deverá declarar expressamente que desiste do Procedimento, o que deverá ficar lavrado em ata;
d) No caso de o número de candidatos ser superior a um, o sorteio ordenará todos os interessados, sendo distribuídos pelos restantes candidatos assim ordenados o espaço de venda cujo pagamento não seja efetuado, nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 4.º.

azambuja
Município

## CAPÍTULO IV

## Atribuição do direito de ocupação

### Artigo 10.°
### Atribuição dos espaços

1. Findo o sorteio, a Comissão notifica verbalmente o contemplado:
   a) Do resultado do sorteio e respetiva adjudicação;
   b) De que deve proceder, no próprio ato e imediatamente após o sorteio, ao pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço na Tesouraria da CMA;
   c) Do período em que se deverá instalar no Recinto do Evento;
   d) De que deve, até à data do início do Evento e antes da respetiva instalação no Recinto, apresentar no Balcão do Empreendedor a mera comunicação prévia relativa ao exercício desta atividade no espaço de venda atribuído;
   e) De que deve cumprir as normas relativas aos deveres, proibições, instalação e remoção dos equipamentos no Recinto do Evento e constantes do presente Procedimento;
   f) De que deve cumprir as normas que estiverem em vigor à data da realização do Evento, aplicáveis à atividade a exercer e à realização do próprio Evento, no atual contexto de Pandemia, devido à doença COVID-19.

2. Efetuado o pagamento da taxa mencionada número anterior, os serviços emitirão, no prazo de 2 dias úteis, o alvará de ocupação do espaço de venda atribuído.
3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento da legislação em vigor para a atividade em causa, nomeadamente no que se refere ao licenciamento da sua atividade e ao cumprimento dos requisitos constantes do Capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.
4. O adjudicatário obriga-se ainda, no atual contexto de Pandemia, ao cumprimento das regras de higiene e de ocupação, permanência e distanciamento físico aplicáveis à atividade e, na ausência de publicação de documentos técnico-normativos ou de orientações específicas da Direção Geral de Saúde (DGS) para o funcionamento desta atividade, das recomendações previstas no Guia de Recomendações por tema e setor de atividade, publicado pela DGS.

### Artigo 11.°
### Caducidade da atribuição

A atribuição do direito de ocupação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável:

a) Não proceder ao pagamento da taxa devida pela ocupação no próprio ato público e imediatamente após o sorteio;
b) Não apresentar, dentro do prazo fixado na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, no Balcão do Empreendedor, a mera comunicação prévia relativa ao exercício da respetiva atividade.

### Artigo 12.º
### Troca ou cedência do espaço de venda atribuído

Não serão admitidos quaisquer pedidos de troca ou cedência a terceiros do espaço de

venda que seja atribuído no âmbito do presente Procedimento.

**Artigo 13.º**

**Deveres do adjudicatário e proibições**

1. Para além de outros deveres resultantes das normas legais aplicáveis e do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Azambuja em vigor, o adjudicatário deve:

   a) Acatar as instruções dos funcionários municipais que tenham a seu cargo a organização do Evento;

   b) Manter o respetivo espaço de venda e área envolvente em perfeito estado de limpeza e arrumação, durante e no final do Evento;

   c) Dispor, num espaço acessível, de um extintor de incêndio, se outro não for determinado aquando da vistoria para o efeito realizada;

   d) Zelar pelo bom comportamento dos seus funcionários e colaboradores, pelos quais são responsáveis, bem como comportar-se com civismo nas suas relações com os outros comerciantes, funcionários municipais, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

   e) Dispor dos seguros necessários ao exercício da sua atividade;

   f) Cumprir as regras de higiene e de ocupação, permanência e distanciamento físico aplicáveis à atividade e, na ausência de publicação de documentos técnico-normativos ou de orientações específicas da DGS para o funcionamento desta atividade, deve cumprir as recomendações previstas no Guia de Recomendações por tema e setor de atividade, publicado pela DGS.

2. É expressamente proibido ao adjudicatário:

   a) Exercer a sua atividade fora do horário permitido e fixado como horário do Evento no artigo 1.º;

   b) Não exercer a atividade objeto da candidatura ou manter encerrado o respetivo serviço durante o horário de funcionamento do Evento;

   c) Ocupar mais do que a área que lhe foi adjudicada ou expor produtos fora do perímetro do respetivo espaço ou nas áreas de circulação;

   d) Expor e vender, no respetivo espaço, produtos interditos ou diferentes daqueles para que estão autorizados pelo presente Procedimento;

   e) Emitir qualquer som ou música no seu espaço de venda, sendo o som em todo o recinto do Evento, única e exclusivamente, da responsabilidade da Organização;

   f) Proceder a cargas e descargas de mercadorias durante o horário de funcionamento do Evento;

   g) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do recinto do Evento, salvo para o

efeito de cargas e descargas de mercadorias para abastecimento;

h) Colocar os resíduos resultantes da sua atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais, fora dos locais especificamente destinados a esse fim;

i) Efetuar qualquer descarga de águas residuais no recinto do Evento;

j) Causar danos no recinto do Evento, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o Jardim.

**Artigo 14.°**
**Instalação e remoção no recinto do Evento**

3. Salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado, a apreciar pelo Presidente da CMA, a instalação dos adjudicatários nos respetivos espaços de venda no recinto do Evento só poderá ser efetuada na presença dos funcionários municipais responsáveis pela organização do Evento, e dentro do período definido para o efeito – o qual será notificado no final do ato público do sorteio, como referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º.
4. O adjudicatário deverá assegurar que, à data do início do Evento - dia 5 de dezembro de 2020, o respetivo espaço/equipamento se encontra aberto ao público e em plenas condições de prestar o serviço para o qual se candidatou.
5. A remoção dos equipamentos e desocupação dos espaços deverá ser efetuada na presença dos funcionários municipais responsáveis pela organização do Evento, após o termo do mesmo e no prazo máximo de 24 horas a contar deste, salvo motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado, a apreciar pelo Presidente da CMA.
6. O adjudicatário deve deixar o respetivo local de implantação dos equipamentos nas mesmas condições de conservação e limpeza em que o mesmo lhe foi atribuído, sendo responsável por qualquer deterioração que tenha causado.

## CAPÍTULO V
## Disposições finais

**Artigo 15.°**
**Anulação do Procedimento**

1. O Presidente da CMA pode, a qualquer momento, anular o presente Procedimento, quando:
   a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao Procedimento;
   b) Deixe de ser, justificadamente, possível a realização do Evento, nomeadamente por razões de saúde pública;
   c) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. A decisão da anulação do Procedimento deverá ser devidamente fundamentada.

azambuja
Município

**Artigo 16.°**

**Alteração ou suspensão do Evento**

1. O Presidente da CMA pode alterar a data da realização do Evento ou suspendê-lo, no todo ou em parte, em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público, de ordem pública ou de saúde pública.
2. Os interessados serão informados da alteração datada do Evento ou da sua suspensão, total ou parcial, bem como das causas que o determinem, divulgando-se essa informação pelos meios adequados.
3. A não realização, total ou parcial, do Evento nos termos do presente artigo implica a devolução ao adjudicatário do montante das taxas pagas correspondente ao período de realização do Evento objeto da suspensão.
4. A alteração da data de realização do Evento ou a sua suspensão temporária ou parcial não afeta a atribuição do espaço de venda nos períodos subsequentes e compreendidos no período de realização do Evento.

**Artigo 17.°**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja contemplado no presente Procedimento aplica-se o previsto no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Azambuja, e/ou no despacho que sobre o assunto seja emitido pelo Presidente da CMA.

Azambuja, 20 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja,

Luís Manuel Abreu de Sousa